

Acta Nº 16

Em 27 de Março de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, no edifício do Ministério da Justiça, sito na Praça do Comércio, em Lisboa, realizou-se a décima sexta reunião do Conselho da Unidade de Missão para a Reforma Penal (UMRP), com a seguinte ordem de trabalhos: 1 – aprovação da acta da reunião de 20 de Fevereiro; 2 – apresentação do anteprojecto de revisão do Código Penal enviado para agendamento em Conselho de Ministros; 3 – início dos trabalhos de revisão do Código de Processo Penal: meios de obtenção de prova, medidas de coacção, regime do segredo de justiça e competência dos tribunais. A reunião contou com as seguintes presenças: Dr. Rui Pereira, Coordenador da UMRP; Dr. Rui Moreira, em representação do Conselho Superior de Magistratura; Dr. Fernando Carneiro, em representação do Conselho Superior do Ministério Público; Dr. Carlos Pinto de Abreu, em representação da Ordem dos Advogados; Dr. José Mouraz Lopes, em representação da Polícia Judiciária; Dra. Eva Fernandes, em representação do Instituto de Reinserção Social; Dr. Alexandre Fraga Pires, em representação do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento; Dra. Rosa Maria Rocha, em representação do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação; Dra. Inês Horta Pinto, em representação do Gabinete do Ministro da Justiça; Major António Matias, em representação da Guarda Nacional Republicana; Comissário Dário Prates, em representação da Polícia de Segurança Pública; Dr. Joaquim Pedro Oliveira, em representação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Dra. Dinamene de Freitas, em representação do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros; e Prof^a. Doutora Paula Ribeiro de Faria, Prof. Doutor Damião da Cunha e Prof. Doutor Paulo Pinto de Albuquerque, na qualidade de docentes universitários.

4.

Assistiram ainda à reunião os seguintes elementos do gabinete do Coordenador da UMRP: Dr. Arménio Ferreira, Chefe de Gabinete; Dr. Virgílio Teixeira, Adjunto, Dra. Helena Morão, Assessora. Não estiveram presentes: o representante do Centro de Estudos Judiciários, Dr. José António Branco; o representante da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais; Dr. Luís Miranda Pereira; o representante do Instituto Nacional de Medicina Legal, Prof. Doutor Duarte Nuno Vieira e o docente universitário Dr. Paulo de Sousa Mendes, que justificaram as ausências. -----

O Dr. Rui Pereira deu início à reunião apresentando os seus cumprimentos e agradecendo a presença de todos. No âmbito do primeiro ponto da ordem de trabalhos, informou os presentes da existência de cópia da acta da reunião de 20 de Fevereiro nas pastas individuais distribuídas a cada membro do Conselho. Depois colocou à votação a acta, tendo esta sido aprovada por unanimidade. -----

De seguida deu início ao ponto 2 da ordem de trabalhos, informando o Conselho de que, na passada sexta-feira, entregou ao Sr. Ministro da Justiça a versão final do anteprojecto de revisão do Código Penal. Informou também que o documento final, cuja cópia foi distribuída aos membros presentes, incluía o preâmbulo, composto por 12 pontos. Nos dois primeiros pontos são apresentadas considerações genéricas sobre a revisão. As alterações concretas introduzidas no texto do Código Penal são assinaladas nos restantes pontos, correspondendo cada um deles a um título do Código. -----

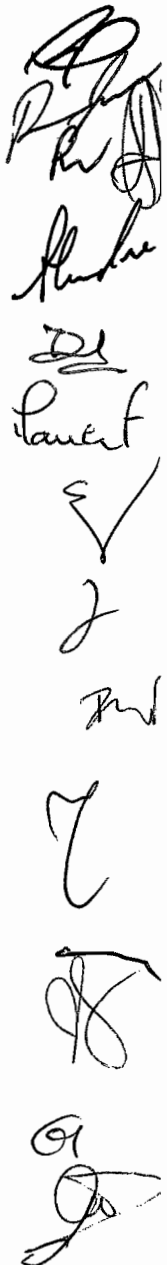
Perguntou ainda aos presentes se concordavam com as pequenas alterações ao articulado apresentado na última, que passou a indicar: na alínea b) do n.º 2 do artigo 132.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º foi acrescentada, a seguir à palavra “pessoa”, a frase “de outro ou do mesmo sexo”; no artigo 273º, as

A vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin of the page. From top to bottom, they include: a large signature, a signature that appears to be 'Rui Pereira', a signature that appears to be 'Paulo de Sousa Mendes', a checkmark, the initials 'J D', a signature, another signature, and a final signature at the bottom.

penas previstas nos n.ºs 5, 6 e 7 passaram, respectivamente, para até 5 anos, de 1 a 8 anos e até 5 anos; no n.º 5 deste artigo também passou a constar a conduta praticada com negligência grosseira e, em substituição da remissão para o n.º 3, passou a referir-se expressamente a criação de perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado; no artigo 353.º acrescentou-se a violação de imposições, de modo a abranger condutas activas e não apenas omissivas. -----

Não havendo discordância e concluído este ponto da ordem de trabalho, o Dr. Rui Pereira iniciou o ponto 3, começando por referir que a revisão do Código de Processo Penal iria incidir sobre acertos pontuais e sobre questões estruturais. Quanto a estas, referiu a necessidade de introduzir alterações no âmbito dos mecanismos de diversão e consenso e nos processos especiais. Também aludiu à necessidade de repensar o sistema de recursos previsto no Código de Processo Penal de modo a, sem prejuízo da garantia constitucional do recurso, criar soluções tendentes à simplificação processual. Na sua opinião, o Código de Processo Penal tem de garantir o direito de recurso sobre todas as decisões desfavoráveis ao arguido, por força do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, mas deve conter mecanismos de tramitação processual simplificados que contribuam para que a decisão seja tomada em tempo útil. -----

Ainda no âmbito das questões estruturais, referiu a necessidade de se reforçar o domínio do inquérito pelo Ministério Público e definir com clareza o relacionamento entre esta magistratura e os órgãos de polícia criminal. Assim, manifestou-se contra as delegações genéricas de competência efectuadas pelo Ministério Público nos órgãos de polícia criminal e a frequente ausência do Ministério Público nos actos de constituição de arguido. Na sua opinião, o Ministério Público deve ter o domínio estratégico do processo. -----



4.

Relativamente aos aspectos constantes do ponto 3 da ordem de trabalhos e começando pelos meios de obtenção de prova, nomeadamente as intercepções e gravações de conversações ou comunicações, o Dr. Rui Pereira defendeu que devem acabar as transcrições generalizadas das gravações, sem prejuízo de o material gravado continuar a servir de meio de investigação e sem alterar o papel do juiz de instrução neste âmbito. -----

O Dr. Mouraz Lopes, referiu a proposta elaborada pela Polícia judiciária sobre o regime da intercepção incluída nas pastas distribuídas aos presentes. -----

O Dr. Rui Pereira referiu que o regime a instituir deve assegurar o acesso do juiz de instrução criminal ao suporte técnico de todas as gravações efectuadas.

O suporte técnico deve ser acompanhado de súmulas que identifiquem as passagens com interesse para a investigação. Quando o juiz ordenar a junção aos autos de gravações com relevo para o processo, as mesmas devem ser acompanhadas de guias de leitura. O regime de intercepção e gravação de conversações ou comunicações deve definir o universo de pessoas que podem ser escutadas. Com vista à protecção da reserva da vida privada e da intimidade, devem ser criados mecanismos que impossibilitem a utilização de conversas manifestamente irrelevantes para o processo. -----

O Dr. Mouraz Lopes referiu a necessidade de regulamentar as buscas nocturnas. -----

Quanto às medidas de coacção, o Dr. Rui Pereira começou por referir que, neste âmbito, uma das questões discutidas na doutrina é o requisito da perturbação da paz pública, por causa da inexistência de qualquer nexo de responsabilidade com o arguido. Trata-se de um requisito a manter, mas limitado por um nexo com a conduta do arguido, que se traduza numa conexão de risco. -----

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten mark]

O Dr. Carlos Pinto de Abreu sugeriu que fossem tidas em conta as conclusões do Congresso da Justiça sobre medidas de coacção. -----

Quanto à prisão preventiva, o Dr. Rui Pereira defendeu: o encurtamento dos prazos de duração desta medida de coacção, de acordo com as conclusões do Congresso da Justiça e os projectos de anteriores Governos; o alargamento do prazo de prisão preventiva para quem já tenha sido condenado para metade da pena aplicada, o que, na prática, coincide com o regime da liberdade condicional, se bem que não contrarie a presunção de inocência, consagrada no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição, visto que a situação do arguido é reavaliada de três em três meses nos termos gerais – ou seja, ele não está ainda a cumprir pena. -----

Tendo sido colocado dúvidas quanto a esta última proposta, por restringir o direito de recurso, nomeadamente pelo Dr. Pinto de Abreu, o coordenador restringiu-a, de forma a abranger apenas as situações em que houvesse duas sentenças condenatórias – da primeira instância e da Relação -, sem que a última houvesse transitado em julgado. Por outro lado, apresentou a proposta de consagração de um dever de indemnizar por parte do Estado quando se comprove a inocência do arguido, independentemente da existência de erro judiciário. Não se trata de corrigir um erro, mas de a comunidade assumir os custos da prevenção e repressão criminais. -----

Quanto ao segredo de justiça, o Dr. Rui Pereira colocou um série de perguntas que devem ter resposta na proposta a elaborar: i) o segredo de justiça pode ser limitado ao inquérito? ii) deve ser criado um regime diferenciado de segredo de justiça de acordo com a natureza pública, semi-pública ou particular dos crimes praticados? iii) o segredo de justiça deve aplicar-se de igual modo a todos os crimes? -----

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

O Dr. Carlos Pinto de Abreu sugeriu que, por regra, não deveria existir segredo de justiça, cabendo ao Ministério Público fixar, caso a caso, a existência de segredo e tão-só quando fortes razões de protecção da investigação criminal o impusessem, isto sem prejuízo da necessidade de total abertura e fundamentação quando estivesse em causa a liberdade de uma pessoa. -----

O Dr. Rui Pereira achou esta ideia interessante, ficando apenas com a dúvida se o Ministério Público não devia ouvir previamente os restantes sujeitos processuais. Na verdade, o segredo de justiça não é um valor em si mesmo; é antes um valor instrumental ao serviço da investigação, da descoberta da verdade e ainda da protecção do bom nome de arguidos, suspeitos, vítimas e testemunhas em fases precoces do processo. -----

Quanto à competência dos tribunais, o Dr. Rui Pereira recordou que a proposta de revisão do Código de Processo Penal apresentada pelo anterior Governo previa um "foro especial" para membros de órgãos de soberania para efeitos do disposto nos artigos 187º a 190º do Código de Processo Penal (intercepção, gravação e registo de conversações ou comunicações). Disse ainda que, no âmbito da discussão pública desta proposta de lei, foi ouvido na Assembleia da República, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, tendo defendido que a única solução concebível seria a atribuição de competência a um tribunal superior para o julgamento de crimes praticados por membros do Governo e por Deputados no exercício das suas funções. Por se tratar de questão polémica. Sustentou que a Unidade de Missão só deveria avançar com uma proposta neste domínio se houvesse um amplo consenso entre os Conselheiros. -----

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten mark]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

O Dr. Mouraz Lopes referiu tratar-se de uma questão essencialmente de política criminal. Na sua opinião, a criação de um foro especial tão alargado cria um problema maior do que aquele que se pretende resolver. -----

O Dr. Alexandre Fraga Pires concordou com a opinião manifestada pelo Dr. Mouraz Lopes, tendo referido que participou na redacção da proposta apresentada pelo anterior Governo e esteve contra a solução apresentada, mantendo agora essa posição. -----

O Dr. Carlos Pinto de Abreu referiu que a criação de um foro especial deste tipo não melhora o funcionamento da justiça, não tem qualquer tipo de justificação e também não contribui para melhorar a imagem da política e dos políticos junto da opinião pública. -----

O Dr. Rui Moreira não concordou com a criação do foro especial, referindo que a existência de um foro especial para magistrados tem por finalidade garantir a independência do tribunal e a isenção do julgamento, princípios que não são postos em causa quando um Ministro ou um Deputado é julgado num tribunal de primeira instância. -----

Os representantes da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, apresentaram um documento elaborado em conjunto, no qual, concordando na globalidade com o anteprojecto de revisão do Código Penal, enunciam algumas divergências pontuais quanto ao texto final. -----

O prof. Paulo Albuquerque afirmou, em relação às questões debatidas, o seguinte: 1. a destruição de quaisquer escutas pelo juiz de instrução sem conhecimento do arguido, isto é, sem respeito pelo contraditório, viola as garantias de defesa; 2. o requisito da perturbação da paz pública nas medidas de coacção tem uma raiz histórica que não abona em favor da sua consagração por um regime democrático, dando azo a uma responsabilidade

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Rui Moreira, Alexandre Fraga Pires, and Paulo Albuquerque]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

processual “objectiva” em sede de medidas de coacção, pelo que deve ser eliminado; 3. deve manter-se a regra do segredo interno e externo no inquérito, pois só ela é conforme com a estrutura constitucional do processo penal português (artigo 32, n. 5 da CRP); isto não impede que possam ser introduzidas excepções a esta regra, desde que não constituam uma fraude à Constituição; 4. a criação de um foro especial é sempre uma solução de política criminal geradora de problemas processuais graves, designadamente, no tocante aos problemas de conexão, dos incidentes relativos à incompetência e dos recursos, pelo que essa criação deve ser ponderada com a máxima prudência. -----

O Coordenador referiu que a destruição de escutas que se possam relacionar com o processo sem conhecimento do arguido viola, na verdade, o contraditório. Porém, sublinhou que a destruição de escutas ostensivamente estranhas ao processo e cuja divulgação ponha em causa outros valores constitucionais ainda é admissível, sempre a título excepcional. Referiu também que o requisito da perturbação da paz pública se mantém, mas que é introduzida uma alteração que põe termo à sua natureza “objectiva”, visto passar a haver uma referência à perturbação grave da ordem e da tranquilidade públicas pelo arguido. Quanto à manutenção do segredo, o Coordenador manifestou a opinião de que o essencial é garantir ao juiz a última palavra, para que ele assegure a defesa da investigação e de todos os direitos que estejam em jogo. O Coordenador concluiu ainda que não deve ser atribuída competência ao Tribunal da Relação para julgar membros do Governo e Deputados, embora essa competência não corresponda a um “foro especial”, na medida em que tal proposta não mereceu o acordo da Unidade de Missão. -

A próxima reunião do Conselho ficou marcada para o dia 10 de Abril, pelas 14 horas e 30 minutos. -----

Nada mais havendo a tratar, a reunião terminou às 18 horas. -----

Lisboa, 27 de Março de 2006

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Large handwritten signature and initials at the bottom right]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

UMRP



Rui Pereira

CSM




Rui Moreira

CSMP



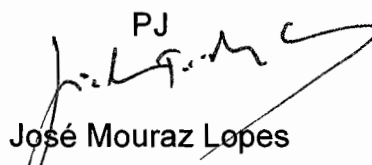
Fernando Carneiro

QA



Carlos Pinto de Abreu

PJ



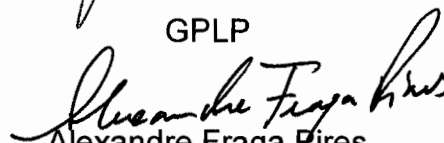
José Mouraz Lopes

IRS



Eva Fernandes

GPLP



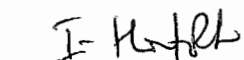
Alexandre Fraga Feres

GRIEC



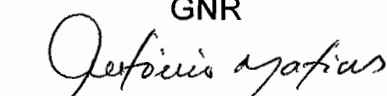
Rosa Maria Rocha

GMJ



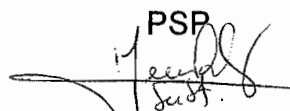
Inês Horta Pinto

GNR



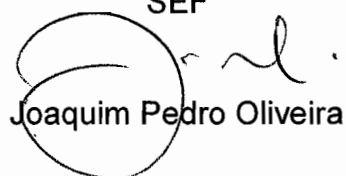
António Matias

PSP



Dário Prates

SEF



Joaquim Pedro Oliveira

GSEPCM

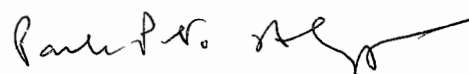


Dinamene de Freitas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL


Paula Ribeiro de Faria


Damião da Cunha



Paulo Pinto de Albuquerque